



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 092, de 20 de setembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com os cumprimentos de estilo, submeto a esta casa de leis, o Projeto de Lei 091, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público municipal para a Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 04.601.397/0001-28, sediada no Município de Pereiro, à Rodovia CE – 138, SN – CEP 63460-000, com a finalidade de instalação de torre 5G de telefonia móvel e adota outras providências.

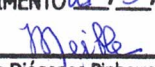
A pretensão legislativa em comento inclui o Nosso Jaguaribe na elevada tecnologia 5G que, mundialmente, representa a evolução da atual rede de celulares de quarta geração, o que em muito beneficiará a toda a população e instituições pública e privadas.

A rede 5G vem sendo desenvolvida para comportar o crescente volume de informações trocado diariamente por bilhões de dispositivos sem fio espalhados mundialmente, sendo efetivamente de interesse público, portanto, interesse local que o município propicie aos seus munícipes e visitantes, acesso a tais tecnologias.

Moacyr Martucci Junior, professor titular da Escola Politécnica (Poli) da USP, explica que o 5G não é uma evolução do 4G. “É um novo conceito de conectividade. Ele não significa uma internet mais rápida”, diz.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 21/9/2022


Raimunda Meible Diógenes Pinheiro
Secretária Geral



“A ideia do 5G é fazer uma infraestrutura que não necessariamente deixa de lado as que já existem. Ele reutiliza tudo o que vinha sendo usado nas outras gerações [4G, 3G, 2G], e acrescentar novas”, afirma Ariana Serrano, professora da Poli-USP.

Para entender o que é exatamente o 5G e quais serão suas aplicações é preciso compreender o que o diferencia do 4G, 3G e 2G. Eduardo Neger, presidente da Associação Brasileira de Internet (Abranet), aponta três características novas, quais sejam:

A primeira é uma velocidade maior para a conexão com aparelhos, o que permite, por exemplo, uma resolução e qualidade melhores de imagem e som em vídeos. Isso ocorre, pois o 5G trabalha com mais frequências, ou seja, caminhos para transmitir informações. “É como se fosse uma estrada com mais pistas”.

Um desafio quando se fala na expansão do 5G pelo Brasil é o seu alcance menor. Segundo Neger, para conseguir uma cobertura maior seria necessário a instalação de mais antenas que permitam a conexão com o 5G.

“Em grandes centros precisaria de algo como uma antena por poste. Esse é um obstáculo que está se tentando resolver, via regulação, já que alguns municípios dificultam licenciamento e instalação. No município que tiver essa dificuldade, vão instalar menos antenas, e aí a cobertura é menor”, afirma.

No âmbito federal, existe a Lei Geral de Telecomunicações – “LGT” (Lei nº 9.472/1997), que traz normas gerais sobre o assunto. Em resumo, a LGT diz como será organizada e fiscalizada a execução, comercialização e uso dos serviços e a implantação e funcionamento das redes de telecomunicação. Além disso, é a norma responsável por

+



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

criar a primeira agência reguladora do país, a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

Outra lei de grande relevância para a organização do serviço de teles é a Lei de Antenas (Lei Federal nº 13.116/2015), que estabelece parâmetros gerais sobre como é realizada a exploração do serviço com respeito às “normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil”. Em síntese, a lei prevê que para a instalação da infraestrutura é necessário um licenciamento prévio nas localidades.

O Governo Federal já demonstrou sua preocupação com a complexidade do licenciamento urbanístico para implantar as antenas, já que são inúmeras legislações municipais no território brasileiro. Em setembro de 2020 foi publicado o Decreto nº 10.480/2020 que regulamenta a Lei de Antenas para estimular obras de infraestruturas que comportem redes de telecomunicações, como em rodovias, ferrovias, transporte subterrâneo, energia elétrica, gasodutos e redes de esgoto. O Decreto facilita o processo de instalação de antenas.

Ante o Exposto, aguarda a essencial aprovação da matéria, se possível em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PEIXOTO PINHEIRO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.

PROJETO DE LEI Nº. 091 /2022, de 20 de setembro de 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público municipal para a Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 04.601.397/0001-28, com a finalidade de instalação de torres 5G, e adota providências.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, prefeito municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder o uso de imóvel público à Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.261.547/0001-64, com sede no Município de Pereiro/Ce, Zona Rural, Rodovia CE 138 – KM 14, SN, situado à Rua Arminda Pinheiro, numa dimensão de 5,0m (cinco metros) de largura por 5,0m (cinco metros) de fundos, importando numa área de 25,0m², com a finalidade de instalar torres 5G, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 20 de setembro de 2022.



ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 01-2022

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará

Alexandre Gomes Diógenes.

Assunto: Apresentação Projeto de Telecomunicação: Tecnologia 5 G

A Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, empresa nordestina geradora de diversos empregos neste município, comparece com enorme respeito a presença de Vossa Excelência para solicitar uma reunião para que possamos tratar da instalação da tecnologia de telecomunicações neste município.

Desta feita, em virtude da necessidade premente de auxílio dos órgãos públicos neste avanço tecnológico, solicitamos a reunião em que serão expostos pontos que reputamos serem de interesse público.

Sem mais para o momento, renovamos as nossas estimaas.

Pereiro (CE), 14 de Setembro de 2022.

João Paulo Estevam
Diretor

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará
Alexandre Gomes Diógenes.

Assunto: Apresentação Projeto de Telecomunicação: Tecnologia 5 G

Com os cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossa Excelência o novo projeto do 5G no intuito de viabilizar uma melhor qualidade de vida a população Jaguaribana, a rede 5G é a quinta geração das redes móveis. Trata-se de um grande salto evolutivo em relação à rede que é empregada atualmente, chamada 4G. A rede 5G vem sendo desenvolvida para comportar o crescente volume de informações trocado diariamente por bilhões de dispositivos sem fio espalhados mundialmente, sendo efetivamente de interesse público, portanto, interesse local que o município propicie os grandes benefícios dessa tecnologia.

A tecnologia 5G não fornece apenas uma rápida transmissão, como também assistência a diferentes aplicações, assim como ocorreu em outras tecnologias como a 4G que forneceu a era dos aplicativos, os avanços da 5G vem com o tempo seguindo os diferentes braços comerciais atendendo a soluções pessoais e de negócios futuros.

Dessa forma, o segmento 5G promete melhorar os setores de segurança pública, saúde e educação, transformando a cidade e contribuindo em ações sustentáveis e inteligentes, fornecendo tecnologia na automação comercial e agrícola.

Diante do exposto, solicitamos uma concessão de um espaço público (Caixa D'água do SAAE) situada na Rua Arminda Távora Pinheiro, para os próximos 20 Anos e apresentamos nossos projetos de infraestrutura para melhor apreciação, contendo nos anexos, o memorial



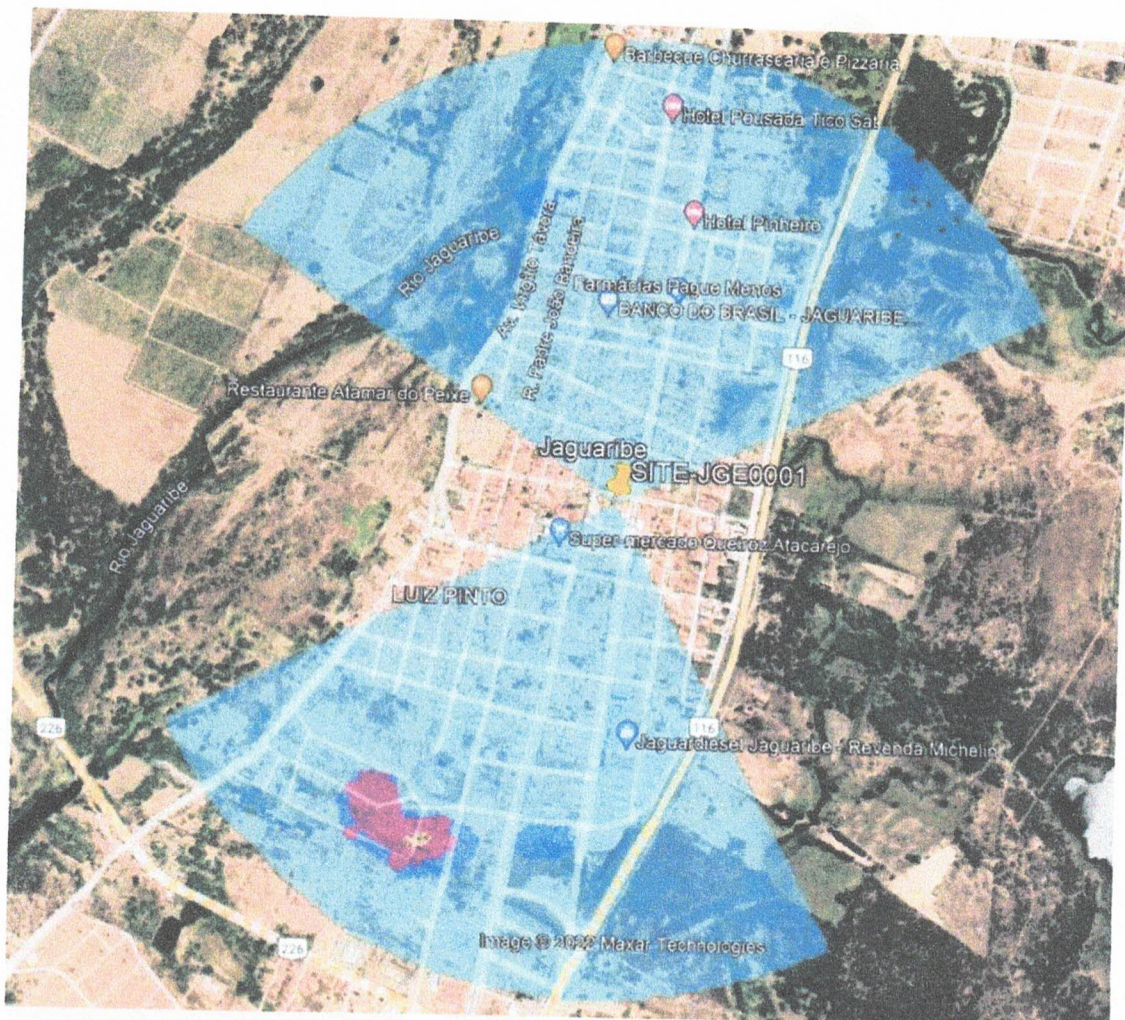
descritivo que contém: Planta de situação, planta baixa, mapa de cobertura e projeto da estrutura que será instalada.

No mais, agradecemos a atenção e ficaremos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas em relação ao projeto 5G que beneficiará a população Jaguaribana com uma internet de melhor qualidade.

Pereiro/CE, em 14 de Setembro de 2022.


João Paulo Estevam
Diretor

Áreas atendidas no projeto 5G do município de Jaguaribe/CE.



CENTRO
EXPEDITO DIÓGENES (MUTIRÃO)
JOÃO PAULO II (CURRALINHO)
ANTONIO DUARTE (PLACA VERDE)
ALUÍSIO DIÓGENES (CRUZEIRO)

f

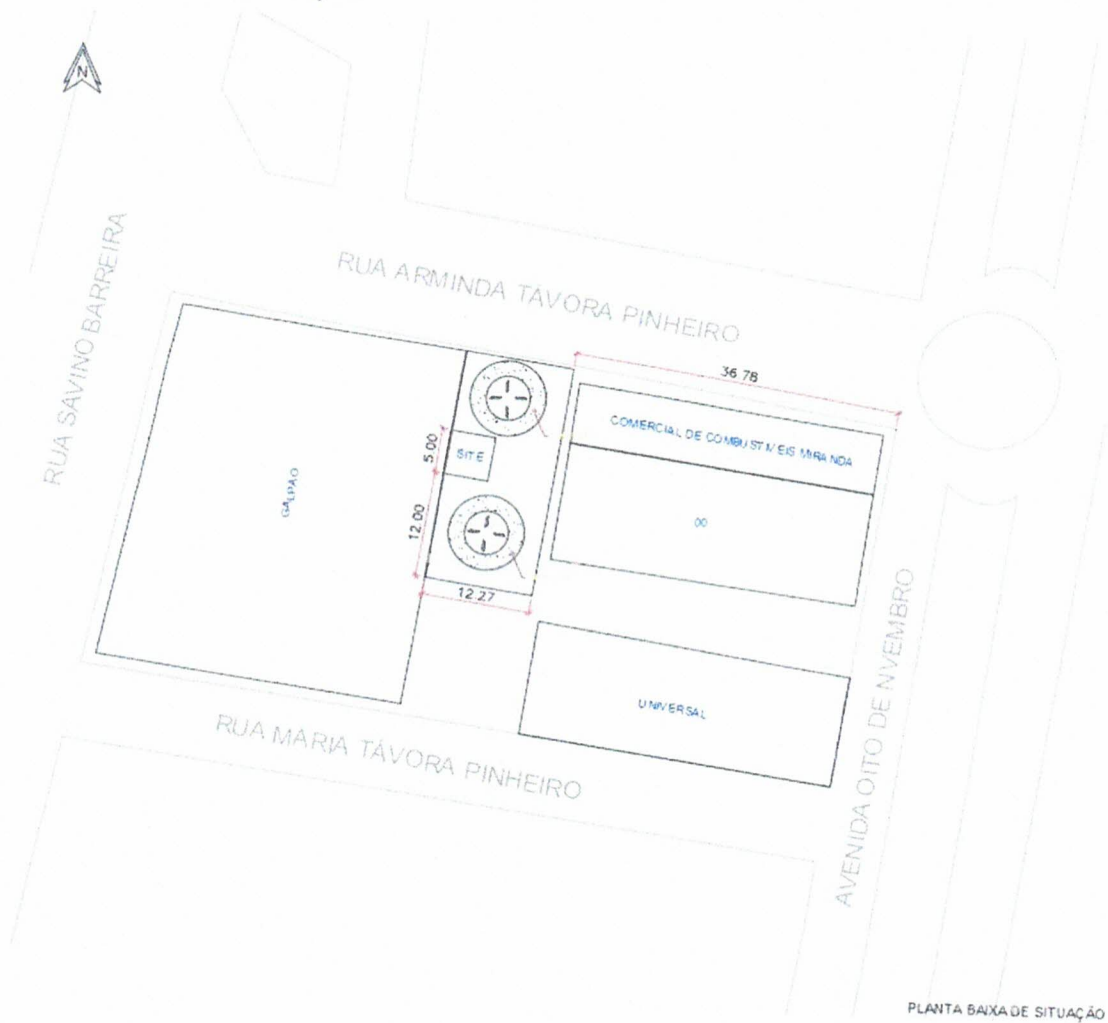
MEMORIAL DESCRITIVO

IMPLEMENTAÇÃO DE UMA TORRE AUTOPORTANTE TRELIÇADA

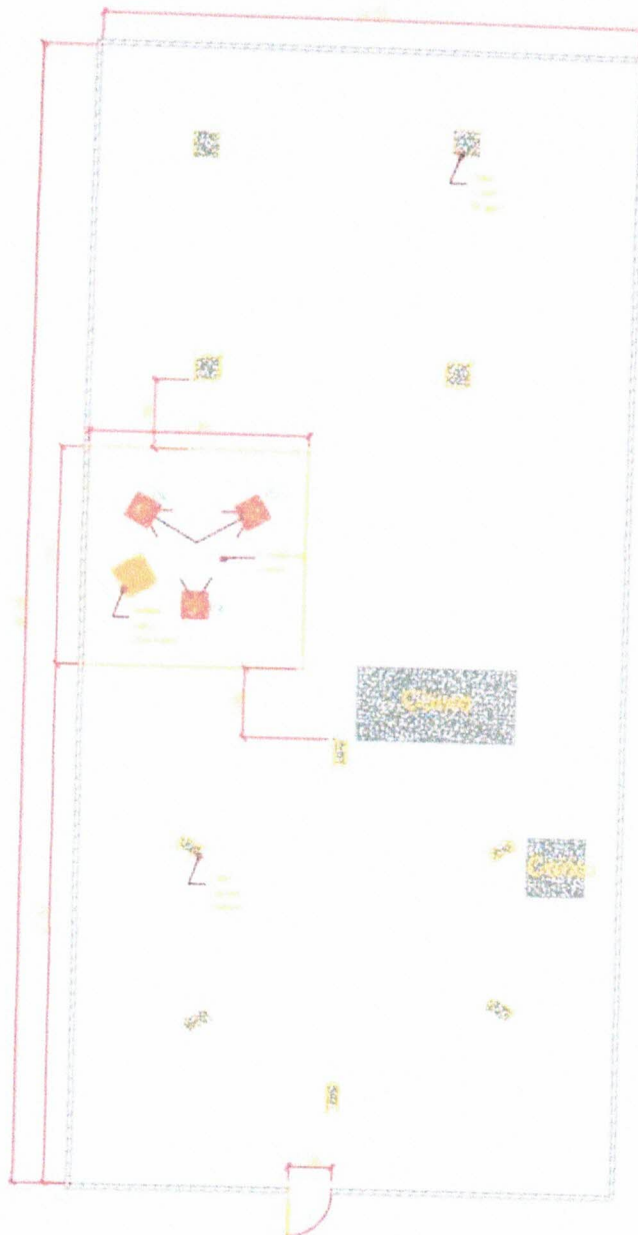
1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e especificação para a construção de um site com instalação de Torre Autoportante Metálica Trelaçada de 52 metros de altura para atender a demanda de cobertura do 4G/5G na frequência de 2,3 Ghz para o município de Jaguaribe, estado do Ceará.

Planta de situação:



Planta baixa:



f

3. ESTRUTURA A SER IMPLEMENTADA

3.1 ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO

A fundação será em tipo radier, suas armaduras serão executadas de acordo com o projeto, observando-se exatamente o número e espaçamento das barras longitudinais e estribos, bem como se fazendo perfeitas amarrações de maneira que os vergalhões sejam mantidos em suas posições durante a concretagem. Deverão obedecer rigorosamente a ABNT NBR 7480.

Caso haja necessidade de emendas das armaduras que não constem do Projeto, estas deverão ser executadas de acordo com a ABNT NBR 7480, e submetidas à prévia aprovação da Fiscalização. Não será permitida a dobragem de barras de aço por meio de calor.

A armadura será colocada limpa na forma, isenta de crostas soltas de ferrugem, barro, óleos ou graxas e estar fixa de modo a não sair da posição durante a concretagem. Os recobrimentos mínimos das armaduras serão de 2,5 cm em cada lado da armadura.

O concreto será composto de cimento Portland, água, agregado miúdo e agregado graúdo, na dosagem compatível com o $f_{ck} = 35$ MPa, conforme consta no projeto.

O adensamento se fará através de vibrador de imersão, com configuração e dimensões adequadas às várias peças. O vibrador deverá operar quase verticalmente e sua penetração no concreto deverá se fazer por seu próprio peso.

3.2 TORRE METÁLICA TRELIÇADA

Torre autoportante metálica treliçada com altura total de 52 m. Composta por base triangular, estrutura formada por cantoneiras metálicas de diferentes medidas e interligadas por meio de talas metálicas em chapas de diversas espessuras, fixadas com parafusos munidos de arruelas e porcas.

As cargas de vento na estrutura serão conforme ABNT NBR 6123, com velocidade básica dos ventos $V_0 = 30$ m/s, fatores $S_1 = 1,0$, $S_2 = II/B$ e $S_3 = 1,0$. A estrutura poderá ser dimensionada conforme ABNT NBR 8800; AISC LRFD ou ASCE 10-15. Não será admitida majoração da resistência em função dos esforços de vento.

A deformação angular estrutural máxima no topo da torre será de $1,5^\circ$.

A torre terá Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) seguindo a norma ABNT NBR 5419. Para projeto e execução da fundação da torre deve-se considerar as reações da estrutura e características do solo como base em estudo geotécnico, bem como a segurança dos colaboradores durante a execução.


ASS. RESPONSÁVEL TÉCNICO